



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EX-EMPREGADOS E APOSENTADOS DA CPRM AExEMA/CPRM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Nacional dos Ex-Empregados e Aposentados da CPRM – AExEMA/CPRM, constituída em 30.04.2001, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), localizada na Avenida Pasteur, 404, Parte, Urca, CEP 22290-255, com prazo de duração indeterminado e autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A entidade usará a denominação Associação Nacional dos Ex-Empregados e Aposentados da CPRM – AExEMA/CPRM e a abreviatura AExEMA.

§ 2º Neste Estatuto, a Associação será denominada simplesmente como AExEMA.

§ 3º A AExEMA terá Delegados Regionais em outros estados da Federação, onde residam ex-empregados e aposentados da CPRM, participantes ou não dos planos de Previdência Privada, Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo contratados pela CPRM.

§ 4º A AExEMA não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 2º A AExEMA tem por objetivo social:

I – exercer acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Previdência Privada instituído pela CPRM, ora administrado pela BB Previdência, bem como do Plano de Assistência Médica e do Seguro de Vida em Grupo destinados aos ex-empregados e aposentados, diligenciando pela manutenção dos respectivos serviços e para preservação do seu patrimônio;

II – defender os direitos de seus associados, de modo que possam usufruir, total e plenamente, os benefícios e os serviços a que tenham direito ou que venham a ter, na qualidade de participantes dos planos de Previdência Privada, Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo;

III – zelar pelos interesses e prerrogativas de seus associados junto à BB Previdência e às empresas prestadoras dos planos de Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo, sua Instituidora, a CPRM, e demais Empresas Patrocinadoras, e, ainda, perante os órgãos integrantes da Previdência Privada e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

IV – desenvolver outras atividades que visem a defender e promover os interesses e as prerrogativas dos associados;

V – acompanhar, participar e manifestar-se em relação às políticas públicas para as áreas de Geociências, Recursos Minerais e Hídricos do país, relacionadas às atribuições da CPRM;

VI – promover excursões e reuniões sociais, recreativas, técnico-científicas, culturais e artísticas, como também maior convívio entre os associados;

VII – participar de sociedades, inclusive de caráter econômico-financeiro, que possam oferecer a seus associados novas ocupações produtivas e/ou fonte de renda para a AExEMA;

VIII – colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para o problema do idoso no Brasil;

IX – representar e defender os interesses de seus associados aposentados, filiando-se a organizações de aposentados, sejam estas municipais, estaduais ou nacionais.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a AExEMA observará o seguinte:

I – desenvolver esforços e ações, visando a que os contribuintes assistidos participem da administração da BB Previdência;

II – representar seus associados na defesa de seus interesses individuais ou coletivos, na esfera judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;

III – contratar serviços profissionais de especialistas para estudar assuntos de seu interesse;

IV – adquirir imóveis, recebê-los em comodato ou doação e locá-los;

V – aplicar integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

VI – nos limites de suas possibilidades, prestar serviços gratuitos e permanentes aos associados, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo aos planos de Previdência Privada, Assistência Médica ou de Seguro de Vida em Grupo;

VII – aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 4º No sentido de alcançar seus objetivos, a AExEMA poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – colaborar com os governos federal, estadual e municipal, bem como com instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados, integralmente, à manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Além dos fundadores, são associados os ex-empregados e aposentados da CPRM que solicitaram ingresso na AExEMA e, como tais, foram admitidos.

Parágrafo único. Dependentes de sócio ou sócia assistido (a) pelo Plano de Previdência Privada e de Seguridade Social poderão substituir os sócios efetivos que vierem a falecer, caso se manifestem junto à AExEMA e assumam o pagamento da contribuição social da AExEMA.

Art. 6º A AExEMA terá as seguintes categorias de associados:

I – fundadores: os que assinaram o Livro de Adesão para constituição da AExEMA, os que participaram da Assembleia Geral de criação da AExEMA e aqueles que se filiaram até 60 (sessenta) dias da realização da referida Assembleia Geral;

II – efetivos: os admitidos, a qualquer tempo, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral de constituição da AExEMA;

III – beneméritos: os que tenham prestado relevantes serviços à AExEMA, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 7º O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem atos praticados pela Diretoria Executiva ou decisões emanadas de Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados:

I – tomar parte das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e deliberando;

II – votar e ser votado para os cargos da Administração da AExEMA;

III – solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

IV – solicitar reunião com a Diretoria Executiva, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de seu interesse ou da AExEMA, formalizada por meio de carta entregue pessoalmente, ou via Correios, com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail;

V – usufruir dos benefícios oferecidos pela AExEMA na forma prevista neste Estatuto;

VI – participar de todas as atividades associativas;

VII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VIII – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Os direitos referidos neste artigo só poderão ser exercidos pelo associado que estiver em dia com o pagamento de sua contribuição social.

§ 2º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos competentes da AExEMA;

III – zelar pelo bom nome e defender os interesses da AExEMA;

IV – comparecer e votar por ocasião das eleições;

V – denunciar qualquer irregularidade verificada na AExEMA, a fim de que a Assembleia Geral adote as providências cabíveis;

VI – pagar, pontualmente, suas contribuições sociais;

VII – exercer com dedicação cargos ou funções para os quais tiver sido eleito ou indicado.

Art. 10 A admissão de associado dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

II – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 11 O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por desligamento voluntário do associado, por meio de solicitação protocolada e encaminhada à Diretoria Executiva da AExEMA;

II – por determinação da Diretoria Executiva, por meio de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, e quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto ou inobservância ao disposto nos incisos I e II do art. 9º;

b) difamar a AExEMA, seus membros, associados ou objetos;

c) atividades que contrariam decisões de Assembleias Gerais;

d) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas;

e) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da Administração da AExEMA a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

f) provocar ou causar prejuízo moral ou material à AExEMA;

g) praticar atos que desabonem a própria conduta ou o bom nome da AExEMA, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 1º Definida a justa causa, o (a) associado (a) será comunicado (a) por meio de notificação extrajudicial dos fatos a ele (a) imputados, para que apresente prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo retro mencionado, independentemente de apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com maioria absoluta dos associados e, a segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido amplo direito de defesa.

§ 3º O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá esse título, podendo retornar ao quadro social da AExEMA quando lhe convier.

§ 4º Os associados inscritos nas demais categorias, na hipótese de desligamento voluntário, perderão seu título, só podendo retornar ao quadro social de acordo com decisão de Assembleia Geral.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AExEMA.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 O patrimônio da AExEMA é distinto do de seus associados e será constituído de:

I – contribuições anuais dos associados;

II – bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza adquiridos a qualquer título;

III – rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;

IV – contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a AExEMA, necessário se torna a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º O patrimônio da AExEMA somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 13 Cada Delegado Regional zelará pelos bens da AExEMA em sua jurisdição.

Art. 14 Os recursos financeiros da AExEMA serão geridos pela Diretoria Executiva, a qual poderá destinar parte deles aos Delegados Regionais, para atendimento de seus compromissos regionais, conforme o orçamento anual de despesas e investimentos previamente aprovados.

Art. 15 Cada Delegado Regional administrará os recursos financeiros que lhe forem destinados, segundo as normas emanadas da Diretoria Executiva, e a esta encaminhará, mensalmente, a competente prestação de contas. Os gastos extraordinários não previstos no orçamento aprovado deverão ter autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão soberano da AExEMA, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia será instalada pelo Presidente da AExEMA, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos. O presidente escolhido designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, prioritariamente no mês de abril, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva e eleger, em âmbito nacional, mediante inscrição prévia de chapas, o Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Previdência Privada e Seguridade Social, o Diretor de Assistência Médica e Benefícios e o Conselho Fiscal para exercerem um mandato de 2 (dois) anos;

II – extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, pelo Presidente da AExEMA, pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º As Assembleias Extraordinárias poderão ainda ser convocadas por qualquer dos associados, na hipótese em que a Diretoria Executiva deixe de atender, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao pedido de convocação para sua realização, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e que esteja devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 2º Para instalação de Assembleia Extraordinária exigir-se-á, em primeira chamada, a maioria dos associados e, em segunda chamada, qualquer número.

§ 3º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) destituição de administradores;
- b) reforma do Estatuto;
- c) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os imóveis;
- d) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos federais;
- e) extinção da AExEMA.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens “a” e “b” desse artigo, será necessária decisão de Assembleia específica, convocada para esse fim.

Art. 18 As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser afixado na sede da entidade e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios apropriados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de Administração da AExEMA.

Art. 19 São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores da AExEMA;
- III – elaborar e aprovar um Regimento Interno para a AExEMA;
- IV – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente, sobre o orçamento, o Conselho Fiscal;
- V – examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à AExEMA;
- VII – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à AExEMA;
- IX – autorizar a celebração de termos e acordos com entidades públicas ou privadas;

X – decidir sobre a alienação de bens imóveis e a gravação de ônus reais sobre os imóveis;

XI – decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;

XII – decidir sobre a extinção da AExEMA e o destino do patrimônio;

XIII – referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver.

Art. 20 As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 1º À exceção das deliberações tomadas por aclamação, as demais serão tomadas por votos da maioria dos presentes.

§ 2º São admitidos o voto e a manifestação dos associados nas deliberações das Assembleias Gerais mediante voto por correspondência ou por meio eletrônico.

§ 3º O voto referido no parágrafo anterior equipara-se ao da presença do associado, para fins deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 A administração da AExEMA será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

Art. 22 O mandato, nos órgãos de Administração (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), obedecerá às seguintes condições:

I – só poderá assumi-lo o associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição;

III – permanecerá até a posse do eleito para o novo mandato;

IV – em caso de substituição, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato;

V – em caso de empate na eleição para o mandato a que concorrer, terá prioridade o associado fundador e, na falta deste, o mais idoso;

VI – não poderá haver acumulação de mandatos.

VII – Os membros dos órgãos de Administração não receberão remuneração.

Parágrafo único. Os Delegados Regionais serão indicados pela Diretoria Executiva eleita.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 A Diretoria Executiva é o órgão competente para exercer a administração geral da AExEMA e compor-se-á de:

I – Presidente, Diretor de Previdência Privada e Seguridade Social, Diretor de Assistência Médica e Benefícios, Diretor de Administração e Finanças, que exercerão seus mandatos na sede da AExEMA.

Art. 24 A Diretoria Executiva, convocada pelo Presidente ou por metade de seus membros, reunir-se-á bimestralmente, ou tantas vezes quantas necessárias, com quórum mínimo da maioria simples, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 25 À Diretoria Executiva compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelas Assembleias;

II – administrar a AExEMA e zelar pelos seus bens;

III – assinar e controlar contratos e convênios, quando necessários à execução das diretrizes administrativas;

IV – aprovar a lotação de empregados e respectiva remuneração;

V – deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens constantes do patrimônio da AExEMA;

VI – elaborar o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VII – aprovar gastos não previstos no orçamento, obedecidos os critérios e limites fixados;

VIII – apresentar, após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

IX – fixar as multas relativas às contribuições em atraso, a serem pagas pelos associados;

X – indicar os Delegados Regionais;

XI – atender ao estabelecido no item V do art. 2º do objetivo social;

XII – resolver casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido pelos demais membros da Diretoria Executiva, por maioria simples.

Art. 26 Ao Presidente compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – representar a AExEMA em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatário ou procuradores com poderes específicos;

III – admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e regulamentares;

IV – praticar todos os atos para o normal andamento do expediente;

V – assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, cheques e ordens de pagamento, podendo tanto o Presidente quanto o referido Diretor solicitar à agência bancária qualquer documento que diga respeito à movimentação financeira da AExEMA;

VI – em conjunto com outro membro da Diretoria, constituir procurador qualquer dos integrantes da Diretoria, para praticar os atos referidos no item anterior;

VII – convocar as Assembleias Gerais conforme previsto neste Estatuto;

VIII – editar, semestralmente, um boletim informativo, que será encaminhado a todos os associados.

Parágrafo único. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor de Previdência Privada e Seguridade Social.

Art. 27 Ao Diretor de Previdência Privada e Seguridade Social compete:

I – substituir o Presidente conforme previsto no parágrafo único do art. 26;

II – acompanhar, sugerir e propor alterações no Plano de Previdência Privada, ora administrado pela BB Previdência;

III – acompanhar o desembolso da CPRM para a BB Previdência, tanto no que se refere às mensalidades quanto a outros aportes que venham a ser estabelecidos;

IV – acompanhar a distribuição de superávits técnico-atuariais do Plano de Previdência Privada, quando houver;

V – representar a AExEMA e defender os interesses de seus associados aposentados junto a organizações de aposentados;

VI – desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 28 Ao Diretor de Assistência Médica e Benefícios compete:

I – promover estudos e propor novos benefícios aos associados;

II – acompanhar, sugerir e propor alterações necessárias à melhoria contínua no Plano de Assistência Médica, ora administrado pela CPRM;

III – acompanhar o desembolso da CPRM para a Amil ou outra empresa que venha a ser contratada;

IV – promover atividades sociais, recreativas, culturais e artísticas, visando à integração dos associados;

V – interagir com entidades de atendimento ao idoso em busca de alternativa de soluções para seus associados;

VI – desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 29 Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

I – promover a arrecadação da receita, mantendo financeiramente resguardados os valores pecuniários, e transferir para os Delegados Regionais os recursos financeiros que lhes forem destinados;

II – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no inciso V do Art. 26;

III – responsabilizar-se pela escrituração da sociedade e pelos livros e relatórios de tesouraria, balancetes e balanços anuais da AExEMA, além da previsão orçamentária anual;

IV – prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos da AExEMA;

V – buscar e administrar os recursos advindos de outras fontes de renda;

VI – manter atualizado o cadastro de todos os associados;

VII – desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 30 Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AExEMA em decorrência de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 31 É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à AExEMA o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da AExEMA, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 32 A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em Regimento Interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 33 Nos atos que acarretem responsabilidade para a AExEMA, esta deverá ser representada pelo seu Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Presidente da entidade, pela Assembleia Geral, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

SUBSEÇÃO II

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 34 O Delegado Regional é o representante da Diretoria Executiva da AExEMA no âmbito de sua jurisdição.

Art. 35 O Delegado Regional disporá de recursos financeiros que lhe forem destinados dentro do orçamento da AExEMA, os quais serão utilizados conforme plano de aplicação aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não poderá haver desembolso não previsto no orçamento, exceto os casos especiais aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 36 Compete ao Delegado Regional:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pela Diretoria Executiva;

II – fiscalizar a execução de contratos e convênios em sua jurisdição;

III – elaborar suas previsões orçamentárias, segundo as normas emanadas da Diretoria Executiva;

IV – apresentar à Diretoria Executiva, após encerramento do exercício social, o relatório anual de suas atividades;

V – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, prestação de contas das despesas efetuadas;

VI – submeter à Diretoria Executiva os assuntos da competência dela, elaborando relatório sempre que necessário;

VII – prestar, periodicamente, informações aos associados de sua jurisdição sobre os assuntos em andamento, bem como atendê-los conforme previsto no art. 8º;

VIII – defender os direitos dos associados da AExEMA de sua jurisdição, com relação a benefícios e prestação de serviços a que tenham direito na qualidade de associados, observadas as políticas ou diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;

IX – receber, conservar e controlar o patrimônio da AExEMA em sua jurisdição;

X – convocar e coordenar as reuniões dos associados de sua jurisdição;

XI – reportar-se à Diretoria Executiva da AExEMA, mantendo-a permanentemente informada quanto às atividades de sua jurisdição, bem como de sua situação financeira;

XII – realizar os contatos necessários para o bom êxito de programas regionais;

XIII – convocar as reuniões no âmbito de sua jurisdição;

XIV – receber doações em sua jurisdição, comunicando o fato à Diretoria Executiva;

XV – buscar a ampliação do quadro social da AExEMA no âmbito de sua jurisdição;

XVI – representar a AExEMA em eventos que envolvam discussões de políticas públicas relacionadas à CPRM.

Art. 37 A área de jurisdição de cada Delegado Regional deverá, sempre que possível, coincidir com a área de jurisdição dos órgãos regionais da CPRM.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º Serão eleitos os associados que obtiverem a maioria absoluta dos votos presentes na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 39 Ocorrendo vaga de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da AExEMA, examinar suas contas, balanços, livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos, para deliberação da Assembleia Geral;

III – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada por Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação a este Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AExEMA;

V – conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado por meio de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com maioria absoluta dos associados e a segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA

Art. 42 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo diretor remanescente ou pelo suplente, respectivamente.

§ 1º O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da AExEMA ou junto a qualquer dirigente, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, submetê-lo-á à deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 43 O exercício financeiro da AExEMA coincidirá com o ano civil.

Art. 44 O orçamento da AExEMA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45 A prestação anual de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas da AExEMA conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades, balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício;

II – publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AExEMA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;

IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 A AExEMA manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO IX

DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL DOS ASSOCIADOS

Art. 47 O valor da contribuição de cada associado será estabelecido anualmente pela Diretoria Executiva e deverá ser recolhido até o dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Os mecanismos de arrecadação serão estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A AExEMA é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias, consoante previsto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 49 É vedado à AExEMA prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 50 Não será permitido à AExEMA participar de movimentos religiosos ou político-partidários.

Art. 51 A AExEMA será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52 Extinguindo-se a AExEMA, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária ou determinação legal, seu patrimônio será destinado à Coordenação das Associações de Empregados da CPRM (CONAE).

Art. 53 O pessoal da AExEMA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da entidade.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela AExEMA conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da AExEMA ou para onde a entidade tenha escritório ou representação.

Art. 54 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 55 Permanecem aprovadas as indicações dos Delegados Regionais cujas áreas de jurisdições coincidem com as das respectivas Unidades Regionais da CPRM.

I – Brasília;

VII – Recife;

II – Belém;

VIII – Salvador;

III – Belo Horizonte;

IX – São Paulo;

IV – Goiânia;

X – Fortaleza;

V – Manaus;

XI – Teresina;

VI – Porto Alegre;

XII – Porto Velho.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de novas Unidades Regionais da CPRM, a Diretoria Executiva poderá indicar novos delegados regionais.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados por Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste Estatuto.

Rio de Janeiro 28 de agosto de 2017

Secretário: Paulo Roberto de Paula

Humberto José J T R de Albuquerque - Presidente da AExEMA

**Luiz de Gonzaga de Oliveira e Silva - Diretor de Previdência Privada e
Seguridade Social da AExEMA**

**José da Silva Pessanha -Diretor de Assistência Médica e Benefícios
da AExEMA**

**Paulo Roberto de Paula - Diretor de Administração e Finanças da
AExEMA**

Jose Mauricio de Barcellos – Advogado – OAB-RJ nº 21.065